

V. 03, N.15 Mai./Jun. 2022

## “DHEEPAN – O REFÚGIO”: REFUGIADOS E CONDIÇÕES DE TRABALHO À LUZ DO DIREITO BRASILEIRO

## “DHEEPAN – O REFÚGIO”: REFUGEES AND WORKING CONDITIONS IN THE LIGHT OF BRAZILIAN LAW

## “DHEEPAN – O REFÚGIO”: REFUGIADOS Y CONDICIONES DE TRABAJO A LA LUZ DE LA LEY BRASILEÑA

1

**Ludmila de Azevedo Fogaça**

Universidade do Estado da Bahia

ORCID – <https://orcid.org/0000-0001-7172-8339>

**Resumo:** O caso de pessoas em situação de vulnerabilidade no seu país natal, diante da necessidade de se mobilizarem e se estabelecerem em outras nações, provoca impactos sociais, econômicos e culturais tanto no país de origem, quanto no qual busca-se refúgio. Este artigo objetiva analisar o filme “Dheepan - O Refúgio” (2015) e buscar sua relação às condições trabalhistas no Brasil. A metodologia tem abordagem qualitativa, de caráter indutivo, analítico e comparativo, de análise cinematográfica e revisão bibliográfica. A análise do filme e o estudo sobre refugiados no Brasil, bem como a correlação de ambos, perfaz-se na reflexão acerca da efetividade da ação governamental no que tange à assistência ao grupo vulnerável no país. Nesse espectro, a partir do filme em estudo, o presente artigo expõe possibilidades às condições de trabalho de refugiados no Brasil, com base em dados, análise comportamental e de ambiente externo. Em suma, verifica-se dificuldades impactantes no que concerne a fixação e adaptação deste grupo ao país de refúgio, excepcionalmente em relação às questões culturais e socioeconômicas.

**Palavras-chave:** Refugiados. Condições de trabalho. Direitos humanos. Vulnerabilidade. Inclusão.

**Abstract:** The case of people in vulnerable situations in their home country, faced with the need to mobilize and settle in other nations, causes social, economic and cultural impacts both in the country of origin and in which they seek refuge. This article aims to analyze the movie “Dheepan - O Refúgio” (2015) and seek its relationship to working conditions in Brazil. The methodology has a qualitative approach, inductive, analytical and comparative, cinematographic analysis and literature review. The analysis of the film and the study about refugees in Brazil, as well as the correlation of both, is made up in the reflection on the effectiveness of government action with regard to assistance to the vulnerable group in the country. In this spectrum, based on the film under study, this article exposes possibilities for the working conditions of refugees in

Brazil, based on data, behavioral analysis and the external environment. In short, there are significant difficulties regarding the fixation and adaptation of this group to the country of refuge, exceptionally in relation to cultural and socioeconomic issues.

**Keywords:** Refugees. Work conditions. Human rights. Vulnerability. Inclusion.

**Resumen:** El caso de personas en situación de vulnerabilidad en su país de origen, ante la necesidad de movilizarse y radicarse en otras naciones, provoca impactos sociales, económicos y culturales tanto en el país de origen como en el que buscan refugio. Este artículo tiene como objetivo analizar la película "Dheepan - O Refúgio" (2015) y buscar su relación con las condiciones laborales en Brasil. La metodología tiene un enfoque cualitativo, de carácter inductivo, analítico y comparativo, de análisis cinematográfico y revisión bibliográfica. El análisis de la película y del estudio sobre los refugiados en Brasil, así como la correlación de ambos, se integra en la reflexión sobre la eficacia de la acción gubernamental en lo que respecta a la atención al grupo vulnerable en el país. En ese espectro, a partir de la película objeto de estudio, este artículo expone posibilidades para las condiciones de trabajo de los refugiados en Brasil, a partir de datos, análisis de comportamiento y del entorno externo. En definitiva, existen importantes dificultades en cuanto al establecimiento y adaptación de este colectivo al país de refugio, excepcionalmente en relación con cuestiones culturales y socioeconómicas.

**Palabras clave:** Refugiados. Condiciones de trabajo. Derechos humanos. Vulnerabilidad. Inclusión.

## Introdução

Ao observar a importância de analisar filmes que têm o objetivo de retratar a pluralidade de vivências por meio de pontos de vistas de variados locais do mundo, identifica-se inúmeros aspectos culturais, sociais e econômicos representados em diversas obras cinematográficas com o intuito de transparecer o cotidiano de indivíduos de distintas localidades e tradições. É nessa perspectiva que, no presente artigo, o filme "Dheepan - O Refúgio" (título original "Dheepan") é usado como respaldo numa análise da condição de trabalho do refugiado, a fim de aproximar e provocar uma analogia das experiências retratadas na obra à realidade do refugiado no Brasil.

Estreada na França em 2015, a obra cinematográfica foi dirigida por Jacques Audiard, e produzida pelo mesmo juntamente com Pascal Caucheteux. Os protagonistas Claudine Vinasithamby (Illayaal), Jesuthasan

Antonytha (Dheepan) e Kalieaswari Srinivasan (Yaline) encenam a família que foge da guerra no Sri Lanka em busca de refúgio no território francês.

A trama, marcada pela vivência dos emigrados no país estrangeiro, retrata as adversidades que os refugiados enfrentam desde o percurso à França, até a adaptação ao país que os recebe. Deste modo, este artigo visa expor a dimensão das dificuldades encaradas pelos refugiados no mercado de trabalho do Brasil, as quais se assemelham às condições enfrentadas pelos personagens da narrativa, ao comparar-se aspectos sociais e econômicos.

Diante disso, no artigo em questão, os métodos de pesquisa utilizados foram de abordagem qualitativa, de caráter indutivo, analítico e comparativo, de análise cinematográfica e revisão bibliográfica. Ademais, o texto estrutura-se em três capítulos; inicialmente há a descrição do enredo do filme, posteriormente explica-se a situação dos estrangeiros refugiados nas questões trabalhistas brasileiras e, por fim, uma analogia da obra cinematográfica com a realidade do Brasil.

### **FILME “DHEEPAN - O REFÚGIO”**

O filme em análise se inicia com o cenário fúnebre do pós-guerra no Sri Lanka, no qual os sobreviventes se organizam para refugiar-se em outras nações. O protagonista, Dheepan, ex-soldado do grupo Tigres Tâmeis, utiliza identificação falsa juntamente com a mulher, Yaline, e a criança, Illayaal, a fim de forjarem uma família, para que, desta forma, pudessem entrar de maneira legal e socialmente aceitável no território francês. Os três, que se desconhecem, atravessam o mar Mediterrâneo por meio de barcos ilegais – único meio acessível diante de um cenário febril de guerra e destruição.

A priori, com a chegada dos estrangeiros na França, o filme denuncia a intolerância da segurança pública com relação aos vendedores ambulantes, meio de subsistência de muitos refugiados recém-chegados ao país retratado, como é o caso de Dheepan - ainda que este possua diversas habilidades

mecânicas e de manipulação de eletricidade, como mostra a narrativa posteriormente. Nesse sentido, ao ser expulso de estabelecimentos por guardas e seguido pela polícia nas ruas, o personagem principal vive o desamparo e a repressão do Estado em seu primeiro contato com o território francês na condição de refugiado. Deste modo, observa-se a hostilidade e a rejeição que muitos imigrantes enfrentam ao buscar novas realidades.

No decorrer da trama, a família fictícia passa a habitar um condomínio nos subúrbios da França ao obterem sucesso na solicitação de refúgio. A fixação legal só pôde ser estabelecida quando os imigrantes, incentivados a negarem toda a sua origem e suas convicções e princípios, se posicionam favoráveis ao exército cingalês<sup>1</sup>. O conjunto habitacional, nova moradia dos personagens, demonstra-se na narrativa como uma região completamente negligenciada pelo governo, principalmente no tocante à segurança pública e à assistência social. Nessa perspectiva, os três personagens tentam se adaptar ao local, à cultura, à língua, bem como aos moradores da vila, a qual era formada majoritariamente por grupos marginalizados, como refugiados, negros e estrangeiros.

A narrativa retrata o dia a dia dos personagens centrais da trama, ao trazer, primeiramente, Dheepan se ocupando com a função de zelador do subúrbio. Além disso, expõe a trajetória de Yaline, a qual exercia dupla jornada de trabalho, uma vez que realizava os afazeres domésticos ao passo que também trabalhava como cuidadora e faxineira na casa de seu vizinho debilitado, Habib. Ainda nesse aspecto, o enredo traz a realidade da pequena Illayaal, a qual tenta se adaptar à escola e à língua francesa. Nas entrelinhas desses cenários cotidianos dos personagens, o filme demonstra várias características da ambientação dos refugiados à nova nação, como a dificuldade com a língua, a aculturação, a hostilidade do subúrbio, bem

---

<sup>1</sup> Exército do Sri Lanka.

como a reprodução de outras culturas a fim de socializarem com a vizinhança.

Outrossim, os personagens principais são acometidos por diversos obstáculos, como as tribulações na convivência entre si, a exclusão da pequena Illayaal na escola e os obstáculos da adaptação na nova cultura. Neste enquadramento, muitas cenas são marcadas por comportamentos de indiferença e inferiorização por parte dos residentes de outras nacionalidades, além da violência presente no ambiente em que os imigrantes vivem. Em síntese, ainda que trechos demonstrem afetividade romântica entre Yaline e Dheepan, assim como a fraternização de ambos com Illayaal, os desafios de simular uma família são evidentes.

Desta feita, o clímax da obra cinematográfica se inicia com as conturbações no conjunto habitacional após a chegada do ex-presidiário Brahim, um dos chefes do tráfico da localidade. Por este ângulo, percebe-se uma aproximação do recém-chegado com Yaline, uma vez que o traficante passa a residir com Habib, residência na qual a tãmil<sup>2</sup> trabalha. Neste cenário, depois da chegada de Brahim ao agrupamento, vêm à tona os conflitos das gangues no residencial, os quais promovem um ambiente turbulento e ameaçador. Com essa nova ótica, os refugiados do Sri Lanka são obrigados a reviver o campo hostil semelhante àquele do qual fugiam. Diante de diversos traumas engatilhados a partir do clima violento do vilarejo, Yaline e Illayaal vivem momentos de terror e sofrimento por lembrarem a Guerra Civil que levou seus entes queridos.

Posteriormente, o personagem Dheepan, após reencontrar o antigo coronel e colega combatente na guerrilha do Sri Lanka, entra em surto em relação à sua realidade, manifestando-se extremamente reativo e com comportamentos turbulentos ao exprimir os efeitos que a guerra lhe causou.

---

<sup>2</sup> Habitantes do Sri Lanka.

Nesta perspectiva, o zelador passa a ver o conjunto habitacional como um campo de batalha, envolvendo-se com as gangues e reagindo às provocações. Nesse contexto, o enredo resulta na morte de Brahim e Habib decorrente dos conflitos entre as gangues locais; a partir disso, Dheepan tenta salvar Yaline, a qual encontrava-se no seu local de trabalho no instante do embate. Nesse momento da trama, na qual demonstra-se um ambiente repleto de conflitos armados e embates simultâneos, o personagem principal, Dheepan, se vê em um cenário sanguinolento e cruel similar ao de seu país de origem.

Para terminar, a narrativa alterna para uma cena completamente oposta à que os refugiados foram inseridos no enredo inicial. Ou seja, o fim da trama é marcado por um cenário fictício no qual os três personagens principais são retratados com todo o amparo digno ao ser humano, como moradia e possibilidade de ascensão social, além de formarem uma verdadeira família. À vista disso, o diretor encerra a obra com a exibição deste caminho alternativo completamente distinto ao vivido pelos personagens no filme. A conclusão da produção critica diretamente a realidade cruel retratada, ao contrastá-la com o “oásis” de um final feliz sem os atritos da imigração.

## **REFUGIADOS E O ACESSO AO TRABALHO FORMAL NO BRASIL**

### **Das leis e condições de trabalho**

Em primeira análise, de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 5º, “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]” (BRASIL, 2016). Deste modo, é perceptível o dever do Estado nacional de garantir os direitos humanos de maneira universal, no que diz respeito a brasileiros e estrangeiros.

Diante disso, na Convenção de 1951, que foi realizada na Europa - em Geneve, na Suíça - com intuito de resolver a situação de refugiados após a Segunda Guerra Mundial, criou-se o Estatuto do Refugiado com o objetivo de institucionalizar a nível global os direitos a indivíduos que buscam refúgio em outros países. Com esse instrumento legal, foi criada no Brasil a Lei 9.474 de 22 de julho de 1997, a qual “define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências” (BRASIL, 1997). Com ela, decreta-se as determinações estabelecidas pelo direito internacional do refugiado, no que tange a Convenção de 1951.

Ainda que esta legislação conceba diversos direitos e deveres aos estrangeiros refugiados no Brasil, não se observa na Constituição Brasileira uma especificação aos direitos trabalhistas na condição de refugiado, bem como as maneiras de integrar este grupo vulnerável ao mercado de trabalho. A partir disso, haja vista a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), é inerente a todo o ser humano, sem quaisquer distinções entre os indivíduos, o direito ao trabalho e à devida remuneração (DUDH, 1948). Desta forma, isso faz com que seja obrigação do governo brasileiro assegurar adequada remuneração e maneiras de famílias refugiadas se estabelecerem financeiramente no país, com salários que garantam o mínimo da dignidade humana para estas.

Neste enquadramento, muitas garantias são prescritas constitucionalmente apesar da falta de especificação à condição de solicitantes de refúgio e refugiados; assim sendo, é visível várias dificuldades na inserção de refugiados no mercado de trabalho do Brasil. A carência no amparo linguístico, da disponibilidade de informação (decorrente do idioma), bem como o preconceito cultural (que somada à questão de gênero, secundariza ainda mais a situação da mulher refugiada), são fatores que prejudicam a socialização do emigrado. Além disso, diversos casos de trabalhos informais mal remunerados e condições análogas à escravidão denunciam a desproteção ao refugiado em inúmeras circunstâncias.

Ademais, o descaso governamental acerca da fiscalização e instauração de políticas públicas, bem como a falta de estimulação para tal em relação às instituições privadas, demonstram o desafio do refugiado para adentrar o mercado de trabalho brasileiro. Além do desemprego ser uma problemática marcante no país atualmente, a não especificação em relação aos fatores restritos a questão de estrangeiros refugiados negligencia as formas de opressão que este grupo vulnerável enfrenta no cotidiano.

Não particularizar a questão do trabalhador refugiado em relação à do brasileiro, por parte do Estado, conta positivamente no que diz respeito à possibilidade de ambos usufruírem dos mesmos direitos trabalhistas (JUBILUT; LOPES; SILVA, 2018). No entanto, isso também não ressalta as dificuldades diferenciais destes trabalhadores. Nessa perspectiva, observa-se a importância de salientar que não se deve hierarquizar a disposição de empregos no país com base na nacionalidade do empregado, mas sim, reconhecer e atender as necessidades do trabalhador brasileiro ou refugiado, que são únicas e diferentes. Assim,

[...] os casos de estrangeiros vítimas de trabalho escravo indicam que neste País [sic] ainda persistem problemas na fiscalização do trabalho, ainda existem situações de vulnerabilidade social que as políticas não estão conseguindo identificar e abordar corretamente, e indicam, também, que ainda há exploração do trabalho e violações de leis trabalhistas básicas, entre outros indicadores que uma análise atenta poderia fazer emergir. Tais casos não são simplesmente um problema migratório, apesar de revelarem que a migração pode ser um fator a mais de risco a ser considerado. Pessoas estrangeiras que se encontram em determinadas situações de vulnerabilidade, como é o caso da condição migratória irregular, do isolamento por não conhecimento do idioma ou por formas de exclusão social ou cultural, podem estar mais expostas aos riscos de violações de direitos por causa de suas desigualdades não reconhecidas pelas políticas públicas. (LUSSI, 2015).

Diante das problemáticas expostas, conforme pesquisa da série Pensando o Direito realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

(IPEA, 2015), entre as complicações enfrentadas pelos imigrantes, a de maior destaque é a do idioma. Desta feita,

A ausência de compreensão da língua nem permite a expressão das necessidades - o que pode alcançar a inicial solicitação de refúgio e a indicação da indisponibilidade dos documentos necessários à devida inclusão -, nem admite a aquisição das informações necessárias ao exercício qualificado dos direitos disponíveis, cujo conteúdo também remanesce inacessível. (JUBILUT; LOPES; SILVA, 2018).

9

Dado o exposto, ainda que o Estado brasileiro garanta aos refugiados - de forma provisória - o acesso à Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), bem como ao Cadastro de Pessoa Física (CPF), como consta no 21º artigo da Lei 9.474, a barreira linguística limita o conhecimento destes sobre seus direitos. Além disso, a dimensão territorial do país delimita as possibilidades de acesso dos solicitantes de refúgio aos órgãos competentes pela documentação e pelo acesso à informação ao grupo, uma vez que muitas destas instituições são dispostas de maneira centralizada, haja vista a imensidão territorial brasileira.

### **Reconhecimento de habilidades e diplomas**

A partir da Lei 9.474, de 22 de junho de 1997, foi criado o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), órgão responsável pela solicitação de refúgio e pelo acompanhamento da inserção do grupo vulnerável no país. Embora o CONARE esteja no encargo de “orientar e coordenar as ações necessárias à eficácia da proteção, assistência e apoio jurídico aos refugiados” (BRASIL, 1997), existe a problemática na possibilidade de os refugiados exercerem funções no mercado de trabalho, para as quais são capacitados, devido à burocracia do Estado em reconhecer as qualificações.

Neste aspecto, diversos imigrantes que se refugiam no Brasil possuem habilidades e qualificações, no entanto, a mão de obra especializada dos refugiados não é vista como investimento por parte das instituições públicas e

privadas do país, uma vez que não há o incentivo e o respaldo financeiro para facilitar o reconhecimento das aptidões e habilitações certificadas de estrangeiros. Dessa maneira, estes imigrantes qualificados são negligenciados pelo governo por possuírem resoluções que são inviáveis para muitos indivíduos que se refugiaram no país. Neste sentido, observa-se:

Contudo, no Brasil, mesmo com previsão legal dispendo acerca da necessidade de facilitação, no momento de revalidação de diplomas e certificados a pessoas em situação de refúgio, restam visíveis os empecilhos existentes, haja vista que a pessoa interessada na revalidação deve submeter o seu pedido a um processo conhecido como “revalidação de diploma”, sendo necessária, para isso, a apresentação de numerosa documentação, bem como pagamento de taxas para custeio do processo. (JUBILUT, LOPES; SILVA, 2018, apud MINVIELLE, 2019).

10

Nesta seara, os altos custos na revalidação de diplomas, bem como os trâmites complexos nos requerimentos estabelecidos pelo Estado, prejudicam os refugiados de explorarem seu potencial acadêmico para que possam colaborar no desenvolvimento social e econômico do Brasil. Em suma, salienta-se a importância de políticas públicas de prestação de auxílio, sobretudo financeiro, aos refugiados que buscam ter suas competências reconhecidas pelo país que lhes deu o *status* de refugiado.

Dessarte, é imprescindível a criação de programas de isenção de pagamentos de taxas para refugiados recém-chegados no país, pois, uma vez que existem taxas onerosas para adquirir a documentação legal deste grupo vulnerável no Brasil, bem como custos iniciais para se estabelecer na nova nação, há uma dificuldade no assentamento primário no país. É indispensável que as instituições públicas competentes garantam a obtenção da nomeação legal de refugiados, visto que, dessa forma, o Estado responsabiliza-se a assegurar os direitos e deveres estabelecidos constitucionalmente.

Para mais, a eficiência de apoio financeiro governamental é importante, haja vista o custeio inicial de diversas demandas no

estabelecimento de imigrantes no país, principalmente quando, em condições de deslocamento de guerra, muitos indivíduos chegam ao país sem quaisquer recursos. Em síntese, ao analisar os desdobramentos sociopolíticos que dependem estritamente de recursos econômicos, a presença da ação estatal na disposição de apoio monetário e na possibilidade de trabalho digno é fundamental para a inserção deste grupo extremamente vulnerável e carente de oportunidades.

### **“DHEEPAN - O REFÚGIO” E O INGRESSO DE REFUGIADOS NO MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO**

Em diversos momentos do filme “Dheepan - O Refúgio”, observa-se os obstáculos na inserção de refugiados no trabalho e as consequências dessas adversidades. Diante da dificuldade com o idioma como a questão emblemática no cotidiano deste grupo vulnerável, de acordo com pesquisa realizada pelo IPEA referida anteriormente, os personagens da trama encaram principalmente os desafios linguísticos, os quais trazem prejuízos especialmente no local de trabalho.

Na primeira circunstância, com a chegada da família na França, o protagonista se dispõe a trabalhar como vendedor ambulante nas ruas do país a fim de suprir suas necessidades básicas. Este trecho denuncia o abandono do Estado em relação aos refugiados recém-chegados nas áreas fronteiriças, os quais, muitas vezes, chegam ao país portando apenas as roupas do corpo. Por este ângulo, no Brasil, os refugiados - que possuem adversidades marcantes mesmo após serem reconhecidos legalmente pelo Estado -, tampouco são amparados de imediato como grupo vulnerável quando adentram no país. Nesse sentido, estes solicitantes de refúgio em situação de vulnerabilidade social penetram no território brasileiro completamente desamparados, haja vista a falta de recursos dispostos pelo Estado mesmo após a fixação documental no país.

Além disso, durante a narrativa, percebe-se as habilidades do protagonista principal no setor mecânico e elétrico, as quais não são exploradas devidamente, uma vez que a única oportunidade de trabalho alcançada é a de zelador. Isso também ocorre no Brasil, pois a situação burocrática e onerosa no reconhecimento de diplomas e certificações submete refugiados amplamente qualificados a empregos subalternos e, muitas vezes, até insalubres. Nessa seara, o filme, consoante ao que ocorre no território brasileiro, apresenta a inação do Estado na facilitação de inserção em cursos, sejam técnicos ou acadêmicos, para refugiados. A iniciativa pública, ao proporcionar essa acessibilidade ao ensino, traria a possibilidade de potencialização das aptidões destes ao contribuir para um mercado de trabalho mais qualificado e plural.

Outrossim, na narrativa analisada, a única alternativa de emprego para a personagem Yaline é de cuidadora e faxineira; dessa forma, há a representação da limitação da integração no mercado de trabalho sendo influenciada pelo gênero. Pois, fica restrito a mulheres refugiadas o labor doméstico, seja remunerado ou no próprio lar, ao impedir a ascensão social e valorização da competência de pessoas do sexo feminino no mercado de trabalho. Nesta perspectiva, o Brasil é marcado não somente pelo preconceito em relação à refugiados, como também ao sexismo que atrapalha ainda mais as possibilidades de mulheres deste grupo no âmbito trabalhista.

No fim de contas, o filme evidencia a realidade repleta de dificuldades na inserção eficaz de refugiados no país retratado. A situação exibida é totalmente análoga à condição do grupo vulnerável no Brasil, a julgar pela escassez de oportunidades de ascensão social a partir do suporte governamental. A trama, que foi ambientada na França, demonstra uma realidade global de negligências, as quais, como no Brasil, refletem a defasagem de um sistema assistencial, o qual é fundamental para a execução dos direitos fundamentais para todos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

À face do exposto, é evidente a falta de especificidade na abordagem constitucional em relação às condições de trabalho de refugiados no Brasil, tanto no texto da legislação, quanto na efetividade da mesma. Em razão disso, a vulnerabilidade deste grupo se intensifica em vários aspectos que lesam a sua inserção na sociedade, e que também impossibilita a integração de refugiados ao mercado de trabalho. Nesse circunspecto, o desconforto diante da distinção que a população local exerce sobre o refugiado é algo retratado com destaque no filme "Dheepan - O Refúgio". A obra explicita de que maneira a segregação de grupos vulneráveis - seja de maneira cultural, social ou econômica - interfere na estabilização financeira desses estrangeiros.

No Brasil, a informação é de difícil acesso aos refugiados, uma vez que o país carece de iniciativas que promovam a inclusão linguística destes. Por consequência disso, observa-se o quanto este grupo ainda está distante de usufruir plenamente do seu direito ao trabalho para se fixar de maneira digna no país, pois as dificuldades no idioma os deixam aquém do que lhes é de direito, tendo em vista as condições necessárias para a plena dignidade da pessoa humana. Conjuntamente a este fator, são diversos os obstáculos para a estabilidade financeira do refugiado no país – o que dificulta mais ainda a entrada destes indivíduos ao território e a possibilidade de se estabelecerem.

Ao fim e ao cabo, o filme esclarece nitidamente a situação do refugiado, e faz com o que o espectador sinta as aflições e efeitos dos percalços de estar em vulnerabilidade num país que não o protege de forma eficiente. Ademais, a grande semelhança entre as condições retratadas no filme e a realidade dos refugiados no Brasil promove um esclarecimento ao povo brasileiro sobre uma vivência que muitos desconhecem.

## REFERÊNCIAS:

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em 28 de abr. 2021.

BRASIL. Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. **Diário Oficial da União**, São Paulo, nº 139, Seção I, pp. 15822-15824, 1997. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9474.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9474.htm)>. Acesso em 28 de abr. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. **Diário Oficial da União**, Brasília - DF, nº 99, Seção I, p. 1, 2017. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2017/lei-13445-24-maio-2017-784925-publicacaooriginal-152812-pl.html>>. Acesso em 28 de abr. 2021.

CONVENÇÃO RELATIVA AO ESTATUTO DOS REFUGIADOS. 1951. Conferência das Nações Unidas de Plenipotenciários sobre o Estatuto dos Refugiados e Apátridas. Resolução n. 429 (V), Série Tratados da ONU, Nº 2545, Vol. 189, p. 137. Disponível em: <[https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao\\_relativa\\_ao\\_Estatuto\\_dos\\_Refugiados.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf)>. Acesso em 28 abr. 2021.

**Declaração Universal dos Direitos Humanos**. In: UNICEF, 1948. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em 28 de abr. 2021.

**DHEEPAN - O REFÚGIO**. Direção: Jacques Audiard. Produção: Jacques Audiard; Pascal Caucheteux. França: Why Not Productions; Page 114, 2015. DVD (105 min.).

DUTRA, Cristiane Feldmann; PEREIRA, Gustavo de Lima (orgs.). **Direitos Humanos e Migrações Forçadas: migrações, xenofobia e transnacionalidade**. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2020.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Migrantes, apátridas e refugiados: subsídios para o aperfeiçoamento de acesso a serviços, direitos e políticas públicas no Brasil**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos (SAL); IPEA, 2015.

JUBILUT, Liliana Lyra; LOPES, Rachel de Oliveira; SILVA, Joanna de Angelis Galdino. O ACESSO AO DIREITO AO TRABALHO PARA REFUGIADOS NO BRASIL. In: ANNONI, Danielle (org.). **Direito Internacional dos Refugiados e o Brasil**. Curitiba, PR: Gedai/UFPR, 2018. pp. 129-159.

LUSI, Carmen. Políticas públicas e desigualdades na migração e refúgio. *In: Psicologia USP*. v. 26, n. 2. São Paulo: Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, 2015. pp.136-144. Disponível em:  
<<https://www.scielo.br/j/pusp/a/k94mXDJWVbcqC7JhWSf7qnF/?lang=pt>>.